

Artigo 8.º

Critérios de Atribuição

1 — A apreciação dos pedidos de apoio, com as devidas adaptações à especificidade de cada uma das áreas, será feita com base nos seguintes critérios:

- a) Interesse cultural, desportivo, lazer, educativo e social, determinado pela consistência do programa ou projecto proposto e do seu contributo para o desenvolvimento sócio-cultural da comunidade;
- b) Consistência do projecto de gestão, determinado pela adequação do projecto orçamental e razoabilidade dos custos fixos, e a capacidade de angariação de outros financiamentos;
- c) Mérito intrínseco do projecto apresentado, tendo em conta a inovação, a diversidade dos objectos, a imaginação nos processos de intervenção e a preocupação com a dimensão cultural da sociedade;
- d) Qualidade cultural, desportiva, lazer, educativa ou social dos candidatos, pela apreciação da respectiva realização de actividades anteriores, ou pelo relatório de contas do último ano;
- e) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projectos;
- f) O desenvolvimento de actividades de difusão artística e de formação de novos públicos;

Artigo 9.º

Publicidade das acções

As acções apoiadas ao abrigo do presente regulamento, quando publicitadas ou divulgadas por qualquer forma, nomeadamente, cartazes, convites, programas e folhas de sala, notas de imprensa entre outros, devem, obrigatoriamente, fazer referência à participação assumida pelo Município de Vila Nova de Cerveira no seu desenvolvimento, fazendo a menção "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira" e respectivo logótipo.

CAPÍTULO III

Avaliação da aplicação dos subsídios

Artigo 10.º

Avaliação da aplicação de subsídios

1 — Até 30 de Março do ano seguinte àquele a que respeita a atribuição de subsídio por celebração de protocolo ou contrato-programa pelo Município, as entidades beneficiárias devem apresentar o relatório de execução, com particular incidência nos aspectos de natureza financeira e com explicação dos objectivos e ou dos resultados alcançados.

2 — Este relatório poderá ainda ser exigido pela Câmara Municipal, mesmo nos casos em que a atribuição do subsídio não tenha dado origem à celebração de protocolo ou contrato-programa, sempre que o entender necessário.

3 — As entidades subsidiadas nos termos do presente regulamento, com subsídio superior a € 50.000,00, devem possuir contabilidade organizada que permita a verificação da aplicação dos subsídios.

4 — É da competência das entidades subsidiadas organizar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos subsídios.

5 — O Município reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da informação e documentação necessárias à comprovação da correcta aplicação dos subsídios concedidos.

Artigo 11.º

Acompanhamento, fiscalização e avaliação

1 — A Câmara Municipal, através da comissão referida no n.º 1 do artigo 7.º, acompanhará o correcto cumprimento de todos os protocolos e contratos-programa celebrados ao abrigo do presente Regulamento, bem como da execução das actividades e eventos que beneficiem de apoio financeiro.

2 — Para além dos relatórios previstos nos n.º 1 e 2 do artigo 10.º, a Câmara Municipal pode, a todo o tempo, solicitar aos beneficiários de apoios financeiros a apresentação de relatório detalhado da sua execução, acampa www.cm-beja.pt nhado de relatório financeiro.

Artigo 12.º

Revisão

1 — Os protocolos e contratos-programa podem ser modificados ou revistos nas condições que neles se encontrem estabelecidas, e nos demais casos, por livre acordo das partes.

2 — É sempre admitido o direito à revisão do protocolo ou contrato-programa quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a entidade beneficiária da participação financeira, ou se manifeste inadequada à realização do interesse público.

Artigo 13.º

Suspensão

1 — O não cumprimento das obrigações previstas nos protocolos ou contratos-programa celebrados com os beneficiários dos apoios financeiros concedidos, confere à Câmara Municipal o direito de proceder à suspensão de execução dos mesmos.

2 — A decisão de suspensão prevista no número anterior, bem como a sua fundamentação, é comunicada aos interessados sendo-lhes fixado um prazo para cumprimento.

Artigo 14.º

Rescisão

1 — O incumprimento do programa, do plano, das contrapartidas ou condições estabelecidas nos protocolos e contratos-programa constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a reposição total ou parcial dos pagamentos já efectuados, caso a Câmara Municipal assim o delibere.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o incumprimento do programa ou das condições estabelecidas no protocolo ou contrato-programa poderá condicionar a atribuição de novos subsídios.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 16.º

Falsas declarações

Os agentes que, dolosamente, prestem falsas declarações com o intuito de receberem apoios indevidos, para além da participação crime correspondente, terão que devolver as importâncias eventualmente recebidas entretanto, e serão penalizados durante um período que poderá ir até três anos, durante os quais não poderão receber qualquer apoio, directa ou indirectamente, por parte da Câmara Municipal.

Artigo 17.º

Omissões

As dúvidas, lacunas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento, serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Norma Transitória

1 — No primeiro ano de aplicação do presente Regulamento a Câmara Municipal poderá fixar novo prazo para a apresentação de candidaturas.

2 — Os apoios concedidos anteriormente à entrada em vigor do presente Regulamento, não estão sujeitos ao mesmo, sendo pagos de acordo com as disponibilidades de tesouraria.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação por meio de Edital.

203715019

Aviso (extracto) n.º 19141/2010**Inquérito Público — Projecto de Regulamento Municipal de Promoção à Construção de Habitação Própria e à Reabilitação de Habitação Degradada para Estratos Sociais Desfavorecidos**

José Manuel Vaz Carpinteira, Presidente da Câmara Municipal do concelho de Vila Nova de Cerveira:

Torna público, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, que, durante o período de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetido a inquérito público o Projecto de Regulamento Municipal de promoção à Construção de Habitação Própria e à Reabilitação de

Habitação Degradada para Estratos Sociais Desfavorecidos, que foi aprovado na reunião desta Câmara Municipal realizada no dia 25 de Agosto findo.

Durante este período poderão os interessados consultar o mencionado Projecto de Regulamento na Secção de Administração Geral da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, e sobre ele serem formuladas, por escrito, as sugestões que se entendam, e que deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira.

Paços do Município de Vila Nova de Cerveira, 20 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Vaz Carpinteira*.

Projecto de Regulamento Municipal de Promoção à Construção de Habitação Própria e à Reabilitação de Habitação Degradada para Estratos Sociais Desfavorecidos.

Preâmbulo

Consagrado no artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa, o direito a uma habitação condigna representa um dos aspectos fundamentais para a qualidade de vida dos cidadãos.

A protecção dos direitos, entre os quais, o direito à habitação, passa pela obrigação do Estado, em conjunto com as autarquias locais, de incentivar e promover medidas de apoio ou criar mecanismos para a resolução dos problemas habitacionais, sobretudo, nas situações de maior carência.

A existência de um estrato da população que, por constrangimentos vários, muito dificilmente poderão melhorar as suas condições habitacionais e a consciência relativa às questões subjacentes à pobreza, transmitem à Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira a necessidade de minorar as situações de maior fragilidade social.

Assim, com o objectivo de favorecer a inserção social e a melhoria das condições de vida dos agregados familiares mais vulneráveis, o Município de Vila Nova de Cerveira pretende promover medidas de apoio à construção de habitação própria e à reabilitação de habitações degradadas.

No âmbito do novo quadro legal de atribuições e competências das autarquias locais, em que compete aos Municípios a prossecução de interesses próprios, comuns e específicos das populações, e nos termos do artigo n.º 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *d*) do artigo 24.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e ainda com o objectivo de ser submetido a discussão pública após a sua publicação nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, propõe-se o presente Regulamento.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se à área geográfica do Concelho de Vila Nova de Cerveira.

Artigo 2.º

Objecto

Constitui objecto do presente Regulamento a definição dos princípios gerais e das condições de acesso às participações e ao apoio técnico a conceder pelo Município de Vila Nova de Cerveira, aos agregados familiares mais desfavorecidos do município, para construção de habitação permanente e reabilitação de habitação própria degradada.

Artigo 3.º

Destinatários

1 — Poderão requerer a atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento, os agregados familiares em situação de comprovada carência económica que reúnam, cumulativamente, as condições gerais e específicas.

2 — São abrangidos os munícipes cuja situação habitacional se enquadra e seja resolúvel em conformidade com o estabelecido no artigo 6.º deste Regulamento.

3 — Para efeito do presente Regulamento, considera-se agregado familiar, o conjunto de pessoas constituído pelo requerente, pelo cônjuge, ou pessoa que com ele viva há mais de dois anos em condições análogas às dos cônjuges, pelos parentes ou afins na linha recta, ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais haja obrigação de convivência.

Artigo 4.º

Condições gerais de atribuição

1 — Poderão requerer a atribuição dos apoios, os candidatos que, cumulativamente, preencham as seguintes condições:

- a*) Ser residente no concelho há mais de dois anos;
- b*) Ter rendimento “per capita” inferior ao salário mínimo nacional definido, anualmente, por portaria governamental;
- c*) Fornecer todos os elementos de prova solicitados, com vista ao apuramento da situação sócio — económica do agregado familiar;
- d*) Comprovem a propriedade do terreno ou da habitação, conforme o caso;
- e*) Nenhum membro do agregado familiar pode ser proprietário de outra habitação ou receber rendimentos de outros bens imóveis;
- f*) Não tenham sido objecto de apoio para o mesmo fim pelo Município, nos últimos 5 anos;
- g*) Não serem beneficiários de outros apoios para habitação, tais como, programas de financiamento promovidos pelo Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana ou outras entidades.

2 — Não são participadas as obras já executadas no momento da apresentação do requerimento.

3 — A título excepcional e fundamentadamente, a Câmara Municipal pode dispensar o requisito das alíneas *a*) e *f*) do n.º 1.

4 — Todos os apoios concedidos no âmbito do presente Regulamento deverão ser contratualizados entre o Município e os titulares dos agregados beneficiários.

Artigo 5.º

Natureza dos apoios

1 — O apoio prestado pelo Município tem carácter temporário, montante variável e pode enquadrar-se nas seguintes medidas de apoio:

- a*) Elaboração e cedência de projecto tipo de habitação Social pelos serviços municipais;
- i*) Na concessão do projecto tipo de habitação social, o Município concede o projecto de habitação tipo (arquitectura e todos os projectos de especialidades necessários).

b) Isenção de taxas das licenças de construção e das licenças de autorização de utilização.

c) Fornecimento de materiais e mão-de-obra para reabilitação de habitação degradada no valor máximo de 5000€.

i) Quando obrigatório, concessão do projecto de arquitectura e especialidades necessárias.

Artigo 6.º

Tipo de intervenções abrangidas

1 — Os apoios a conceder pelo Município abrangem apenas situações que se destinam à melhoria das condições habitacionais através de obras de construção, de reconstrução, de ampliação, de alteração, de conservação em habitação permanente.

2 — Poderão, quando justificado, ser contempladas obras de urbanização, nomeadamente, redes de saneamento e de abastecimento de água, de electricidade e de gás.

3 — Não são contempladas obras em construções anexas, garagem, cobertos, muros ou obras que não sejam consideradas essenciais ou que manifestamente não contribuam para a resolução dos problemas existentes.

Artigo 7.º

Condições específicas de atribuição

1 — Para a concessão de projecto de habitação para construção de habitação própria permanente, os candidatos e os membros do respectivo agregado familiar deverão reunir as seguintes condições específicas:

- a*) Não possuir habitação própria;
- b*) Não possuir bens ou rendimentos que permitam a aquisição ou construção de habitação;
- c*) Comprovar a capacidade financeira do agregado familiar para a construção da habitação permanente.

2 — Nas restantes medidas de apoio, os candidatos não poderão possuir bens ou rendimentos que permitam fazer face aos encargos inerentes à obra planeada.

Artigo 8.º

Condições especiais

Em casos excepcionais, a Câmara Municipal pode deliberar apoiar agregados familiares com rendimentos superiores aos definidos no artigo 4.º, mediante análise devidamente fundamentada, nomeadamente nas seguintes situações:

- a) Se a cargo do agregado familiar se encontram indivíduos portadores de deficiência ou em situação de dependência que implique para os mesmos um acentuado esforço financeiro ou que envolva a adaptação da habitação para eliminação das barreiras arquitectónicas na habitação;
- b) Caso se verifiquem no agregado familiar, membros com doenças graves que impliquem despesas avultadas de saúde ou outras.

Artigo 9.º

Processo de candidatura

1 — O processo de candidatura aos apoios a conceder ao abrigo do presente Regulamento deve ser apresentado na Secção de Administração Geral da Câmara Municipal, através de preenchimento de requerimento e instruído com os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade, do cartão de contribuinte e número de identificação de segurança social ou cartão do cidadão de todos os membros do agregado familiar;
- b) Atestado da Junta de Freguesia que comprove a residência no concelho há mais de 2 anos e composição do agregado familiar;
- c) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do agregado familiar, tais como:
 - i) Fotocópia da Declaração de IRS relativa ao ano civil anterior a que se refere o pedido ou Declaração da Repartição das Finanças que comprove a isenção;
 - ii) Declaração dos rendimentos ilíquidos mensais passada pela respectiva entidade patronal;
 - iii) Fotocópia do documento comprovativo da pensão ou de reforma;
 - iv) Declaração do Rendimento Social de Inserção emitido pelo Serviço de Segurança Social, se for o caso;
 - v) Comprovativo da inscrição e declaração da Segurança Social indicando se recebe ou não subsídio de desemprego, o montante e o termo do subsídio.
- d) Declaração dos bens patrimoniais do agregado familiar ou de todos os membros que se declarem como dele façam parte emitido pelo serviço de finanças respectivo;
- e) Documento comprovativo de incapacidade para o trabalho e comprovativos médicos das situações de doenças crónicas ou prolongadas e ou deficiência, quando se verificarem;
- f) Documentos comprovativos referentes a despesas regulares, tais como: água, electricidade, renda, juros ou amortizações de dívidas com aquisição de imóveis;
- g) Documento comprovativo da titularidade do imóvel.

2 — Podem, ainda, ser apresentados outros documentos que o requerente entenda necessários, tais como, despesas de saúde e de educação.

3 — A Câmara Municipal poderá solicitar outros documentos no sentido de apurar a situação socioeconómica do candidato e reserva-se o direito de averiguar, quando legalmente exigido, se o projecto de obras está devidamente aprovado.

Artigo 10.º

Apreciação e decisão

1 — A análise das candidaturas será realizada pelo Serviço de Acção Social e pela Divisão de Obras e Serviços Municipais, até ao mês de Março de cada ano civil.

2 — A apreciação e decisão de que os candidatos reúnem as condições estabelecidas no presente Regulamento, bem como a concessão do apoio solicitado, serão efectuadas em Reunião de Câmara Municipal, mediante relatório social dos Serviços de Acção Social e memória descritiva das obras a executar, com indicação da pertinência, da viabilidade e da estimativa de custo realizada pela Divisão de Obras e Serviços Municipais.

3 — Os apoios concedidos em cada ano civil são financiados através de verbas inscritas nos documentos previsionais do município.

4 — Em caso da verba referida no número anterior se encontrar esgotada, as candidaturas serão consideradas no ano civil seguinte.

Artigo 11.º

Seleção dos candidatos

1 — A seleção dos candidatos será efectuada tendo em conta os seguintes critérios:

- a) Rendimento “per capita” do agregado familiar;
- b) Grau de degradação da habitação e condições de habitabilidade, assim como, pertinência e a viabilidade da obra prevista;
- c) Existência de crianças no agregado familiar;
- d) Existência de idosos dependentes, pessoas com doenças crónicas ou debilitantes ou com deficiência;

2 — Com base na deliberação da Câmara Municipal, será elaborada uma lista provisória dos candidatos seleccionados que será afixada no edifício dos Paços do Concelho, que se tornará definitiva no prazo de dez dias se não houver reclamação.

3 — Da lista provisória, poderão reclamar os interessados, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, sendo-lhes, se assim o requerem, facultados os elementos relativos aos critérios de selecção.

4 — Das reclamações, decidirá a Câmara Municipal no prazo de 20 (vinte) dias, dando conhecimento da decisão aos interessados e afixando lista definitiva de candidatos seleccionados.

Artigo 12.º

Obrigações dos agregados beneficiários

1 — Todos os candidatos ficam obrigados a comunicar à Câmara Municipal, num prazo não superior a trinta dias, qualquer alteração que se tenha verificado nos elementos apresentados e que sejam susceptíveis de alterar as condições de atribuição dos apoios.

2 — Os beneficiários dos apoios ficam obrigados a cumprir prazos, trabalhos ou diligências que se venham a revelar necessários.

3 — Os agregados familiares contemplados ficam obrigados à não alienação do imóvel, nem poderão se candidatar para o mesmo tipo de intervenção nos 5 (cinco) anos subsequentes à concessão dos apoios.

Artigo 13.º

Acompanhamento

1 — A execução da obra será acompanhada pelos técnicos da Câmara Municipal designados para o efeito, de forma a garantir a correcta aplicação dos apoios concedidos.

2 — A verificação de falsas declarações por parte dos candidatos, quer na instrução do processo, quer no processo de acompanhamento e controlo, implica a imediata cessação dos apoios concedidos.

Artigo 14.º

Transmissão do apoio por morte

1 — O contrato celebrado no âmbito do presente Regulamento não caduca por morte do titular do agregado familiar, transmitindo-se os seus direitos e obrigações, desde que se mantenham as condições verificadas para o titular entretanto falecido, por meio de celebração de novo contrato:

- a) Ao cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens ou de facto;
- b) Aos descendentes, com mais de 18 anos, que com ele coabitem há mais de um ano, desde que não possuam habitação própria;
- c) Aos ascendentes que com ele coabitem há mais de um ano, desde que não possuam habitação própria;
- d) Ao fim na linha recta que com ele coabite há mais de um ano, desde que não possuam habitação própria;
- e) À pessoa que com ele viva há mais de dois anos, em condições análogas às dos cônjuges.

2 — Para todas as situações descritas no número anterior é necessário realizar prova documental da condição invocada.

Artigo 15.º

Cessação dos apoios concedidos

1 — São causas de cessação dos apoios atribuídos:

- a) O não cumprimento das obrigações dos agregados beneficiários, por razões que lhe sejam imputáveis;
- b) Que se venha a provar a prestação de falsas declarações;
- c) Alteração substancial e comprovada da situação socioeconómica do agregado familiar, de forma a não justificar a manutenção dos apoios.
- d) Não cumprimento das exigências previstas no regime jurídico da urbanização e edificação;
- e) Não utilização ou utilização indevida dos apoios concedidos;

2 — Nos casos previstos no número anterior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir a restituição do valor correspondente aos apoios atribuídos, acrescidos de juros legais.

3 — Para efeito do ponto c) do n.º 1), considera-se haver alteração substancial da situação socioeconómica quando a capitação mensal do agregado ultrapassa o limite estabelecido no presente regulamento.

Artigo 16.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 10 dias úteis a contar da afixação de editais nos lugares de estilo habituais e existentes no Município.

203715092

FREGUESIA DE LUMIAR

Aviso n.º 19142/2010

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de 4 postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, aberto pelo Aviso n.º 383/2010, publicado no *Diário da República* n.º 3, 2.ª série, em 6 de Janeiro de 2010, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com as seguintes trabalhadoras:

Paula Filipa Faria Oliveira Camacho, com início a 30 de Agosto de 2010, categoria de Assistente Técnico, carreira de Assistente Técnico, 1.ª posição remuneratória, nível 5, vencimento de € 683,13;

Andreia Carina Bom Faustino Silveira, com início a 30 de Agosto de 2010, categoria de Assistente Técnico, carreira de Assistente Técnico, 1.ª posição remuneratória, nível 5, vencimento de € 683,13;

Filipa Isabel Gomes Viegas, com início a 30 de Agosto de 2010, categoria de Assistente Técnico, carreira de Assistente Técnico, 1.ª posição remuneratória, nível 5, vencimento de € 683,13;

Sara Lacerda Campino, com início a 30 de Agosto de 2010, categoria de Assistente Técnico, carreira de Assistente Técnico, 1.ª posição remuneratória, nível 5, vencimento de € 683,13.

Lisboa, 14 de Setembro de 2010. — O Presidente, *Dr. Nuno Roque*.
303708459

FREGUESIA DE LUZ

Editais n.º 933/2010

1.ª Alteração ao Regulamento para Venda de Lotes para Construção de Habitação em Loteamento da Freguesia de Luz

Francisco Simão Lopes de Oliveira, Presidente da Junta de Freguesia de Luz:

Torna público, nos termos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Assembleia de Freguesia de Luz, na sua sessão extraordinária realizada no dia 27 de Agosto de 2010, aprovou a seguinte alteração ao regulamento supramencionado, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 12 de Janeiro de 2009, que por esta Junta de Freguesia lhe foi proposta, de acordo com a deliberação tomada na sua reunião extraordinária realizada no dia 13 de Agosto de 2010:

Os artigos 1.º e 2.º passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

[...]

1 — O presente Regulamento estabelece o regime aplicável à venda de lotes destinados à construção de habitação na Freguesia da Luz.

2 —

Artigo 2.º

[...]

1 —

2 — É obrigatório que o lote seja destinado à construção de habitação.»

Para conhecimento geral se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos da Freguesia e publicado nos jornais “O Mouranense” e “Diário do Sul”.

Sede da Junta de Freguesia de Luz, 30 de Agosto de 2010. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Francisco Simão Lopes de Oliveira*.
303692112

FREGUESIA DE PÓVOA DE SÃO MIGUEL

Aviso n.º 19143/2010

Para os devidos efeitos, torna-se público que, o júri do procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho de Assistente Operacional, a termo resolutivo certo, cujo aviso foi publicado no *Diário da República* n.º 141, 2.ª série do dia 22 de Julho de 2010, foi alterado em virtude de o vogal efectivo, Octávio Rui Franco Patrício, Técnico Superior da Câmara Municipal de Moura, estar impedido nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, e por deliberação da Freguesia de Póvoa de S. Miguel do dia 24 de Agosto de 2010, o júri do referido procedimento passa a ter a seguinte composição:

Presidente: Joaquim José Lopes Cadeirinhas, Técnico Superior da Câmara Municipal de Moura.

Vogais efectivos: José Manuel Serra da Silva, Coordenador Técnico da Câmara Municipal de Moura, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, e Lina Cristina de Oliveira Pancadas, Assistente Técnico da Câmara Municipal de Moura;

Vogais suplentes: Carlos Alberto Torrado Ventura, Assistente Técnico da Câmara Municipal de Moura, e João Miguel Rosa Cavaqueiro, Assistente Técnico, da Câmara Municipal de Moura.

Freguesia de Póvoa de São Miguel, 25 de Agosto de 2010.

O Presidente da Freguesia, */Rui Manuel Ramalho Almeida/*.

303716007

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE SINTRA

Aviso n.º 19144/2010

Faz-se público que, de acordo com a autorização do Sr. Presidente do Conselho de Administração de 16 de Setembro de 2010, após negociação salarial, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na reunião de 6 de Setembro de 2010, de acordo com o n.º 1 do artigo 9.º e do artigo 20.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 72.º, artigos 73.º, 75.º e 76.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e do Decreto-Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, autorizou a celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para os postos de trabalho da carreira de Assistente Técnico, categoria de Assistente Técnico, Posição Remuneratória 1.ª, Nível 5, com os candidatos classificados no procedimento concursal comum para a contratação de doze Assistentes Técnicos, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 21 de Abril de 2010, Maria de Fátima Faria Francisco Esteves, José Augusto Rocha de Melo e Carla Maria Bettencourt Couceiro.

Serviços Municipalizados de Sintra, 16 de Setembro de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Baptista Alves*.

303703055

Aviso n.º 19145/2010

Contratação de um técnico superior (Licenciatura em Design de Comunicação), em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público que, de acordo com a deliberação do Conselho de Administração destes SMAS de 6 de Setembro de 2010,